**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER Nº 31/2017.**

**DATA:** 04/04/2017.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 036/2017.

**EMENTA:** ALTERA O INCISO I DO ART. 9º, CRIA OS INCISOS III E IV AO ART. 9º, E ALTERA OS §4º E §5º DO ART. 9º DA LEI Nº 2.045/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO DELGADO.

**RELATÓRIO:** No quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° **036/2017** cuja ementa: ALTERA O INCISO I DO ART. 9º, CRIA OS INCISOS III E IV AO ART. 9º, E ALTERA OS §4º E §5º DO ART. 9º DA LEI Nº 2.045/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando que o presente Projeto, objetiva alterar as regras para pagamento do benefício de Auxílio Funeral, previsto na Lei Municipal nº 2.045/2011, de 24 de agosto de 2011, que atendem as famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Visa adequar os valores que atualmente são repassados para as pessoas beneficiárias do Auxílio Funeral, com a realidade dos custos suportados pelas empresas funerárias. A iniciativa tem como principal objetivo, permitir a continuidade do fornecimento do benefício para os munícipes de baixa renda e situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, atendidas pela Assistência Social, posto que, a única empresa credenciada em 2015 por meio do contrato nº 093/2015, requereu sua rescisão contratual em virtude dos valores pagos não suprirem os custos dos serviços prestados. A Lei 2.045 instituída em 2011, até o presente momento, não teve nenhum tipo de reajuste para recompor as percas inflacionárias, o que torna inexequível o contrato. A medida visa garantir a continuidade de um serviço de caráter social, que garante um atendimento digno às famílias num momento difícil. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal **nº 036/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROFª SILVANA** **Presidente**  |  **BRUNO DELGADO** **Relator** | **ACACIO AMBROSINI****Membro** |